



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

### **AUTÓGRAFO N.º 019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013** **( PROJETO DE LEI N.º 003 DO LEGISLATIVO - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 )**

*"Dispõe sobre a ampliação dos períodos de licença a gestante, da licença por adoção e da licença-paternidade aos Servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro e dá providências correlatas"*

*O Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, aprovou esta Lei:*

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo Municipal concederá às servidoras da Câmara Municipal de São José do Barreiro a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**ARTIGO 2º** - A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;

II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

**ARTIGO 3º** - A concessão de que trata esta lei deverá ser estendidas também para as mães adotantes, em equiparação as mães biológicas.

**Parágrafo Único** - Estender-se-ão os efeitos e direitos da presente lei à pessoa que receber a guarda da criança, quando do falecimento da mãe biológica ou adotiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

**ARTIGO 4º** - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

**ARTIGO 5º** - Ao servidor público municipal que o requerer será concedida licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do nascimento da criança.

§ 1º – O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da cópia da certidão de nascimento.

§ 2º – Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o término da mesma.

§ 3º – Se a licença paternidade for requerida em período inferior a quinze dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término da licença.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.

***Wilton Gonçalves da Silva***  
Presidente da Câmara